



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.478 /2004.

Proíbe a instalação de novos postos de combustíveis no perímetro urbano, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a instalação de novos postos de fornecimento de combustíveis no perímetro urbano da sede do Município de Macaé.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, já instalados, poderão continuar em funcionamento, respeitadas as normas de segurança.

Art. 3º. Fica também vedada no Município de Macaé a instalação de depósitos e comercialização de butijões de gás em locais não autorizados expressamente pela Administração Pública Municipal, tendo em vista consistir em atividade que expõe perigo a população.

Art. 4º. Os depósitos e pontos de comercialização de butijões de gás que já se encontram em funcionamento serão inspecionados pelo Poder Público Municipal, e se não estiverem de acordo com as normas de segurança terão seu funcionamento proibido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	5261
Data	15/04/04 pág. 13
	<i>Osias</i> SERVIDOR